



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itaju do Colônia

1

Sexta-feira • 21 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 1875

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itaju do Colônia publica:

- **Termo de Rescisão Amigável ou Distrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 076/2020 PP nº 011/2020 Processo Administrativo nº 046/2020 - Inforlaser Com. Serviços Ltda.**

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU DO COLÔNIA **ESTADO DA BAHIA**

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL OU
DISTRATO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU DO
COLÔNIA E A EMPRESA INFORLASER
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 076/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2020
PP Nº 011/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORE, DESKTOP E NOTEBOOKS,
SECRETARIA INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

O Município de **ITAJU DO COLÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.147.920/0001-41, com sede na Av. Oscar Cardoso nº 01 Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Djalma Orrico Duarte, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 01.340.904-20, inscrito no CPF sob o nº 092.429.705-06, residente e domiciliado em Itaju do Colônia – BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **INFORLASER COM. SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.150.608/0001-90, Insc. Estadual nº 050.957.059 com endereço profissional situado na Av. Cinquentenário nº 1129, Centro, Itabuna- Bahia, representada pela Sra. Zilmera Goretti Miranda Sobral, brasileira, comerciante, inscrita no CPF nº 582.844.195-72, portadora da Carteira de Identidade nº 02.782.777-13, SSP/BA residente e domiciliado na cidade de Itabuna BA, doravante denominado **CONTRATADO**, tem justo e acertado entre si, de forma amigável, o que se segue relativamente o presente Termo de Rescisão amigável ou Distrato do Lote 01 do Contrato de prestação de serviço nº 076/2020, decorrente do Processo Administrativo nº 056/2020, para fins de atendimento do interesse público:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na Contratação de empresa para compra de Computadores e Notebooks rescindi-lo amigavelmente o **LOTE 01** do Contrato nº **076/2020**, a partir da data de assinatura do presente Termo, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificado a conveniência para o Município e a inexistência de prejuízo à pessoa Jurídica **CONTRATANTE/CONTRATADO**, a rescisão operar-se-á de forma amigável do **Lote 01** do Contrato nº **076/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão amigável do Lote do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se funda qualquer indenização do que se pactuou no Contrato.

Av. Oscar Cardoso, 01 - Centro Itaju do Colônia-BA CEP: 45.730-000

CNPJ:14.147.920/0001-41





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU DO COLÔNIA
ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO– O Contratante declara que todos os serviços objeto da contratação foram prestados pelo Contratado de forma eficaz e satisfatória, outorgando ao Contratante plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

PARAGRAFO SEGUNDO - As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual do referido Lote, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

PARAGRAFO TERCEIRO - O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

PARAGRAFO QUARTO - Concordam não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira relativa ao Lote 01 do Contrato nº 076/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas em relação ao Lote 01 do Contrato nº 076/2020, salvo as decorrentes dos trabalhos já efetuados, a ser apurado em saldo disponível no setor competente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Itaju do Colônia – Bahia, 10 de agosto de 2020.

DJALMA ORRICO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

INFORLASER COM. SERVIÇOS LTDA
ZILMERA GORETTI MIRANDA SOBRAL O
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

RG.:

RG.:

